



# **LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

**RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

**JUNHO DE 2014  
TERESINA – PIAUÍ**



## **LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

### **1. INTRODUÇÃO**

Cumprindo determinação da Fundação Municipal de Saúde - FMS, apresentamos o Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais que compõem o Serviço Residencial Terapêutico da Diretoria Regional de Saúde Sul, onde o original será arquivado e disponível para consulta dos servidores na Fundação Municipal de Saúde na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015 – Norte, bairro Aeroporto, Teresina - Piauí.

A signatária deste documento, no mês de maio de 2014, realizou pericia técnica nos locais onde os servidores exercem suas atividades laborais, com a finalidade de verificar se os trabalhos realizados pelos profissionais da Diretoria de Vigilância em Saúde se desenvolvem em condições insalubres e/ou perigosas.

### **2. OBJETIVO**

Apresentar Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais paradigmas dos cargos e identificar ou não condições de trabalho insalubres ou perigosos, nos locais onde desenvolvem suas atividades, que possibilitem ou não a caracterização do pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme estabelece a legislação vigente.

### **3. CONCEITOS BÁSICOS**

**Atividades Insalubres** - aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos;

Segundo a NR – 15 são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
- As comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.



**Limite de Tolerância** - para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

**Atividades Perigosas** - são atividades ou operações que por natureza ou método de trabalho exige contato permanente:

- Com eletricidade,
- Substâncias inflamáveis,
- Com explosivos em condição de risco acentuado,
- As que estejam enquadradas na Lei 12.740/2012 de 08.12.12. (Vigilantes).

**Exposição Habitual** (também conhecida como contínuo ou permanente) – serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na maior parte da jornada laboral. Ocorre quando a exposição se processa durante quase todo ou todo dia de trabalho sem interrupção.

**Exposição Eventual** – aquela que ocorre durante pequeno período, aproximado de até 30 (trinta) minutos da jornada de trabalho (cumulativamente ou não), não oferece riscos à saúde ou de acidentes,

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina estabelece em seu artigo 3º que são direitos funcionais assegurados aos servidores municipais:

(...)

VIII – gratificações, adicionais e auxílios na forma estabelecida nesta Lei;

##### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS**

Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de remuneração de atividades penosas, insalubres e perigosas, serão observadas as situações estabelecidas em legislação federal específica, bem como a estadual.



Para os servidores regidos pela CLT a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, equivalente a:

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Segundo parecer jurídico desta FMS, em anexo, com base na Lei Federal nº 8.270/91, artigos I e II, para o Servidor Público Municipal da área de saúde, no que se refere ao percentual incidente serão aplicados a legislação federal específica, ou seja:

5% (cinco por cento), para insalubridade de grau mínimo;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau médio;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau máximo e;

10% (dez por cento), para periculosidade, conforme disposto no art. 12, I e II da Lei Federal nº 8.270/91.

Em conformidade com a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador, regido pela CLT, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) e, para o Servidor Público Municipal, o adicional de 10% (dez por cento), conforme Lei Federal nº 8.270/91, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Conforme Estatuto do Servidor Municipal de Teresina, acima descrito, estes percentuais deverão incidir sobre o vencimento do cargo efetivo.

O direito do servidor ao adicional de insalubridade e periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos da legislação vigente.

## **5. LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA – INSALUBRIDADE**

A Legislação Brasileira através da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR 15 estabelece:

### **Anexo nº 1 - Limites de tolerância para o Agente Físico Ruído**

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro abaixo.

Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A), para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.



## LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Nível de ruído dB (A)	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Ocorrem situações em que o empregado se expõe a diferentes níveis de ruído numa mesma jornada de trabalho. A Legislação Brasileira no item 6.0 do Anexo 1 da NR 15 diz: “Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações”:

$$C1/T1 + C2/T2 + C3/T3 + \dots + Cn/Tn$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância. Na equação acima  $C_n$  indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico e  $T_n$  indica a máxima exposição diária permissível a este nível.



### Anexo nº 3 - Limite de tolerância para exposição ao Agente Físico calor

Para o estudo da sobrecarga térmica o Anexo 03 da NR15 estabelece os Limites de Tolerância para exposição ao Calor.

A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) definido pelas equações que seguem:

Ambientes internos ou externos sem carga solar:  $BUTG = 0,7 t_{bn} + 0,3 t_g$

Ambientes externos com carga solar:  $IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,1 t_{bs} + 0,2 t_g$

Onde:  $T_{bn}$  = temperatura de bulbo úmido natural  $T_g$  = temperatura de globo  $T_{bs}$  = temperatura de bulbo seco.

Quando as medições são em único ponto, para regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora), os limites tolerância serão definidos conforme expressa o quadro I deste anexo.

Regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora)	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderado	Pesada
Trabalho contínuo	Até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,6	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle.	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0

O quadro 3 do Anexo 03: "Taxas de metabolismo por tipo de atividade" fixa os limites de tolerância correlacionando o máximo IBUTG médio permitido para respectivas taxas metabólicas médias encontradas nos ambientes de trabalho, para exposição ao calor em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).

#### TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150



<b>TRABALHO MODERADO</b>	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar	300
<b>TRABALHO PESADO</b>	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)	440
Trabalho fatigante	550

Se o trabalho é desenvolvido em mais de um ponto, são calculados o IBUTG médio e a Taxa de Metabolismo Média (M) a partir das medições dos IBUTG e M de cada ponto, como mostra as equações seguintes:

$$\text{IBUTG} = \frac{(\text{IBUTG } 1 \times \text{T1}) + (\text{IBUTG } 2 \times \text{T2}) + (\text{IBUTG } \times \text{T3}) + \dots + (\text{IBUTGn} \times \text{Tn})}{60}$$

$$\text{M} = \frac{(\text{M1} \times \text{T1}) + (\text{M2} \times \text{T2}) + (\text{M3} \times \text{T3}) + \dots + (\text{Mn} \times \text{Tn})}{60}$$

<b>M (kcal/h)</b>	<b>Máximo IBUTG</b>
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

### **Anexo nº 5 - Agente Físico Radiações Ionizantes**

A radiação ionizante é definida como aquela que tem energia suficiente para interagir com os átomos neutros do meio por onde ela se propaga. São provenientes de materiais radioativos como é o caso dos raios alfa (a), beta (b) e gama (g), ou são produzidas artificialmente em equipamentos, como é o caso dos raios X.

Nas atividades e operações onde os trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações causados pela radiação ionizante, e controles básicos para a proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos são as constantes da Norma CNEN-NE - 3.01, de julho de 1988.



### **Anexo nº 7 - Agente físico Radiações Não Ionizantes**

A radiação não-ionizante (parte da eletromagnética) é caracterizada por não possuir energia suficiente para arrancar elétrons dos átomos do meio por onde está se deslocando, mas tem o poder de quebrar moléculas e ligações químicas. Dessa radiação fazem parte os tipos: radiofrequência, infravermelho e luz visível.

São consideradas radiações não ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.

### **Anexo nº 10 - Agente Físico Umidade**

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

### **Anexos nº 11,12 e 13 - Agente químico**

Os agentes químicos são fatores ambientais causadores em potencial de doenças profissionais e/ou do trabalho, devido a sua ação deletéria sobre o organismo humano.

A avaliação de um agente químico é realizada no local de trabalho para que se faça o seu reconhecimento e sua posterior qualificação de acordo com NR 15.

Do ponto de vista legal os agentes químicos são classificados de 03 (três) maneiras:

- a) Por limite de tolerância (LT) e inspeção no local de trabalho (Anexo 11) - Avaliação Quantitativa;
- b) Por limite de tolerância (LT) para poeiras minerais (Anexo 12) - Avaliação Quantitativa;
- c) Em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho (Anexo 13) - Avaliação Qualitativa.

**Anexo nº 14. Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.**

#### **Insalubridade de grau máximo**

Trabalho ou operações, em **contato permanente** com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e





- Lixo urbano (coleta e industrialização).

### **Insalubridade de grau médio**

Trabalhos e operações em **contato permanente** com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico); gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças;
- Resíduos de animais deteriorados.

## **6. LEGISLAÇÃO BASE DA PERÍCIA - PERICULOSIDADE**

O artigo 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da seguinte forma:

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”.

Observam-se pela definição que foram determinados três pressupostos para a configuração da periculosidade:

- contato com inflamáveis e explosivos;
- caráter permanente;
- em condições de risco acentuado.



Quanto à regulamentação, o Ministério do Trabalho (Portaria n. 3.214, NR-16) estabelece as atividades e operações em condições de periculosidade com inflamáveis e explosivos, bem como as áreas de risco.

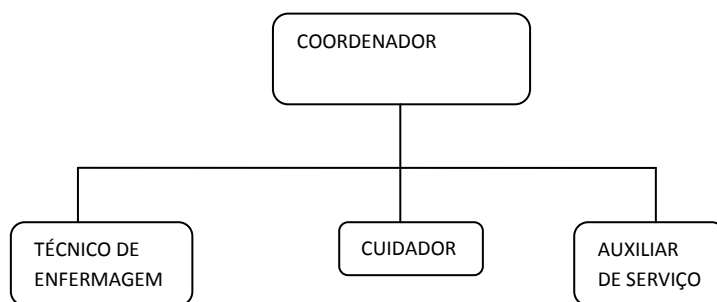
Outro agente gerador de periculosidade é o contato com energia elétrica, contemplado na Lei n. 7.369 — que para tal instituiu o adicional de periculosidade. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86, estabelecendo as atividades em condições de periculosidade e áreas de risco.

Posteriormente, o Ministério do Trabalho instituiu o adicional de periculosidade para as atividades ou operações envolvendo radiações ionizantes e substâncias radioativas, através da Portaria n. 3.393, de 17.12.87.

Recentemente através da **Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012** ficou estabelecido o adicional de periculosidade para vigilantes.

## 7. AVALIAÇÃO PERICIAL

A seguir será apresentado uma Avaliação Pericial, levando em consideração os agentes agressivos, e caracterizadores de condições de trabalhos insalubres e/ou perigosos, referente aos Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, com atividades na Residência Terapêutica da Diretoria Regional de Saúde Sul –, da Fundação Municipal de Saúde - FMS - da cidade de Teresina-Piauí, que possui o organograma abaixo, tendo como atividade principal atender às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não.



Durante o mês de outubro de 2014 foi visitado a Residência Terapêutica da Diretoria Regional de Saúde Sul, onde foram aplicados questionários, visando colher informações do próprio profissional sobre o trabalho realizado (Questionário anexo) e colhido informações e constatado o ambiente onde o trabalho destes profissionais é realizado.



Salientamos que os levantamentos foram realizados nos locais de trabalho, no horário administrativo e em pleno funcionamento.

A perícia compreende:

- Inspeção no local de trabalho dos Profissionais;
- Análise das tarefas executadas;
- Identificação dos possíveis agentes agressivos;
- Quantificação e qualificação dos agentes;
- Legislação de segurança adotada;
- Material manipulado e
- Conclusão.

### **7.1. Descrição dos Locais de Trabalho**

A Residência Terapêutica da Diretoria Regional de Saúde Sul se constitui como alternativa de moradia para pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos e também servem de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia, e está instalada em prédio construído em alvenaria, pé direito com aproximadamente 3 (três) metros, cobertura em telhas, forrado, iluminação e ventilação natural e/ou artificial, localizada na Rua Climério Bento Gonçalves, 705, bairro São Pedro, zona Sul.

### **7.2. Divisão dos grupos de exposição**

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos para elaboração desse laudo no que tange às diferentes atividades existentes, foram identificados os diversos Setores e os diversos cargos/funções de cada Setor. Foram divididos em GHE, que contém na sua composição um único cargo.

## **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

GHE 01 – Coordenador

GHE 02 – Técnico Enfermagem

GHE 03 – Cuidador

GHE 04 – Auxiliar de Serviço/ Cozinheiro



**DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**  
**SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**  
**GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 01 – COORDENADOR**

DATA DO LEVANTAMENTO – Outubro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

- Coordenar o serviço;
- Elaborar projetos PTS;
- Acompanhar as atividades internas e externas;
- Formar grupo operativo;
- Realizar reuniões técnicas e administrativas;
- Realizar e viabilizar treinamento para equipe multiprofissional com propósito de instrumentalizar o processo de resocialização e reconstrução da autonomia dos moradores;
- Fazer articulação na rede e entidades sociais em busca de geração de renda no território;
- Elaborar relatórios mensais.

**EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:**

- NÃO

**AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:**

**FÍSICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Coordenador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas



anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

### **QUÍMICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Coordenador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

### **BIOLÓGICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Coordenador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

### **CONCLUSÃO:**

As atividades do Coordenador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, não são insalubres.



**DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**  
**SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**  
**GRUPO HOMOGÊNICO DE EXPOSIÇÃO - GHE 02 – TÉCNICO**  
**ENFERMAGEM**

DATA DO LEVANTAMENTO – Outubro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

- Estar ciente das ocorrências no livro de ata;
- Registrar procedimentos médicos, evoluções e consultas dos moradores;
- Organizar medicação quanto a substituição ou alterações das dosagens, dependendo da situação da crise do morador;
- Proceder no atendimento de urgência;
- Orientar e estimular moradores aos cuidados de higiene pessoal, organização da casa e de seus pertences;
- Promover diálogos com os moradores, ouvindo-os e atendendo-os, quando julgar necessário e incentivando-os a agir e proceder corretamente entre eles no meio em que vivem, registrando assim todas essas ocorrências no livro de ata;
- Atentar para a mudança das medicações psiquiátricas ou não;
- Atender as urgências e acompanhar os moradores junto ao serviço do SAMU, para o hospital psiquiátrico ou urgência normal;
- Manter a higiene de toda a casa;
- Armazenar e encaminhar o lixo para recolhimento;
- Averiguar o armazenamento de água para que não falte;
- Orientar o morador a arrumar as camas e valorizar seu espaço de dormir;
- Manter o cuidado com a roupa do morador, orientar para não deixá-la molhada na gaveta e colocá-la para lavar quando necessário;
- Acompanhar os moradores no CAPS e em outras atividades;
- Encaminhar documentação quando pedidas, com B.O e providenciar segunda via se necessário;
- Promover diálogos entre moradores.



### **EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:**

- NÃO

### **AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:**

#### **FÍSICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Técnico de Enfermagem, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

#### **QUÍMICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Técnico de Enfermagem, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

#### **BIOLÓGICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Técnico de Enfermagem, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

#### **CONCLUSÃO:**

As atividades do Técnico de Enfermagem, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, não são insalubres.



**DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**  
**SERVIÇO RESIDENCIAL TEREPEÚTICO**  
**GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 03 - CUIDADOR**

DATA DO LEVANTAMENTO – Outubro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

- Acompanhar os moradores no CAPS todo horário terapêutico com participação nas atividades;
- Acompanhar o morador em todas as atividades na comunidade;
- Encaminhar documentos quando perdidos com B.O, assim como providências 2ª via;
- Promover diálogo com morador, registrando evoluções;
- Manter higiene de toda casa;
- Armazenar lixo e fazer o acompanhamento da coleta;
- Realizar agendamento do PSF e consultas médicas;
- Orientar o morador a realizar atividades na casa;
- Averiguar o armazenamento de água;
- Registrar no livro todas as informações necessárias para todos os plantonistas.

**EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:**

- NÃO

**AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:**

**FÍSICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Cuidador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante





anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

### **QUÍMICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Cuidador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

### **BIOLÓGICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Cuidador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

### **CONCLUSÃO:**

As atividades do Cuidador, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, não são insalubres.



**DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL**  
**SERVIÇO RESIDENCIAL TEREPÊUTICO**  
**GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 04 - AUXILIAR DE**  
**SERVIÇO/ COZINHEIRA**

DATA DO LEVANTAMENTO – Outubro de 2014

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

- Receber frutas, verduras, carnes e gás;
- Fazer almoço, jantar e lanches diários;
- Incentivar a participação dos moradores a limpar a casa e lavar as louças;
- Acompanhar os moradores em passeio aos finais de semana, quando estão em crise;
- Orientar os moradores a fazer sua própria higiene pessoal;
- Participar no dia da beleza dos moradores (sexta-feira) como: hidratação, escovas, unhas, e ser responsável na produção das dietas dos moradores;
- Participar diretamente no cuidado nas crises.

**EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:**

- NÃO

**AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:**

**FÍSICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar de Serviço/ Cozinheira, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante



anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

### **QUÍMICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar de Serviço/ Cozinheira, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

### **BIOLÓGICOS:**

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar de Serviço/ Cozinheira, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

### **CONCLUSÃO:**

As atividades do Auxiliar de Serviço/ Cozinheira, do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, não são insalubres.



## **AVALIAÇÃO DE PERICULOSIDADE**

Não foi constatada exposição dos profissionais do Serviço Residencial Terapêutico, da Diretoria Regional de Saúde Sul da FMS, a agentes perigosos.

Teresina, 20 de outubro de 2014

---

Dra. Ângela Maria Guimarães de Miranda Correia

CRM 997-PI

Titulada em Medicina do Trabalho – AMB/ANAMT

Especialista em Higiene Ocupacional – USP/SP

Especialista em Saúde do Trabalhador - FIOCRUZ



## BIBLIOGRAFIA

01. Constituição Brasileira 1988.
02. .Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
03. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras – NR-15 e NR-16.
04. Lei n. 7.369, regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86.
05. Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012.
06. Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina.
07. Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
08. Portaria/SNAS Nº 224 - 29 de Janeiro de 1992.
09. Centro de Atenção Psicossocial – Wikipédia, a enciclopédia livre.htm, anexo ii atribuições dos cargos – *caps* cargo ... - Fauel.
10. [www.fauel.org.br/anexo\\_II\\_atrib\\_cargos\\_novo\\_caps.pdf](http://www.fauel.org.br/anexo_II_atrib_cargos_novo_caps.pdf).
11. Portaria GM 336-2002 – Regulamenta o funcionamento do CAPS.
12. [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=29797&janel](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=29797&janel)  
a=1.



# Anexos